



## **PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 00113/2019**

**Veto parcial ao PLC 008/19, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator do voto vista:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem de veto parcial ao PLC 008/19, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

É o relatório.

### **II – VOTO VISTA VENCEDOR**

Cabe nesta Comissão, nos termos no novo RIALESC, apreciar o veto e exarar parecer pela manutenção ou pela rejeição conforme prescreve o inciso §1º do Art. 305 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Governado vetou parcialmente o projeto da Reforma Administrativa que acolheu emendas acordadas e que visavam melhorar conforme descrito no voto conjunto de tramitação, *in verbis*:



“ .....  
Os Relatores, juntamente com os Presidentes das três Comissões, adotaram os seguintes critérios para analisar e acatar parte das 159 emendas apresentadas pelos Parlamentares, quais sejam:

- 1) adequação à técnica legislativa;
- 2) manutenção do alicerce estratégico político-administrativo proposto pelo Poder Executivo;
- 3) adequação do Projeto de Lei Complementar ao ordenamento jurídico e aos mandamentos constitucionais;
- 4) salvaguarda dos princípios da separação, harmonia e independência dos Poderes da Administração Pública e de suas prerrogativas;
- 5) proteção das garantias inerentes aos servidores públicos diretamente atingidos pela presente Reforma Administrativa; e
- 6) enfoque sobre a organização eminentemente administrativa do Estado, não gerando perspectivas sobre a política salarial e funcional dos cargos, salvo aqueles lotados em órgãos extintos pela Reforma.
- 7) proteção do objetivo econômico-financeiro sustentado originariamente pela Reforma Administrativa.

A Emenda Substitutiva Global que ora se apresenta vem aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar, pois sana qualquer vício de legalidade e padroniza o texto legal conforme a técnica legislativa, bem como garante, de forma clara, que os funcionários dos órgãos extintos não percam seus direitos constitucionais à irredutibilidade de vencimentos.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar em foco é constitucional e legal, motivo pelo qual não vislumbro óbice para sua regular tramitação neste Parlamento e aprovação da matéria em causa juntamente às demais Comissões.

.....”

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO** da Mensagem de Veto nº 0113/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**

Deputado Estadual